



## RESOLUÇÃO SESA Nº 417/2016

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005 e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- considerando o art. 18, do Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que diz: "Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível",

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o contido na Resolução SESA nº 113/2011, no seu art. 7º, no que diz respeito aos prazos de resposta ao cidadão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - As manifestações devem ser classificadas quanto a sua natureza e a resposta deverá ser fornecida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pela ouvidoria demandante e, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa e ciência do solicitante.

**Parágrafo Único:** Aquelas manifestações classificadas como "denúncias" e reclamações" que careçam de abertura de processo administrativo, auditoria e/ou sindicância, poderão ter o prazo prorrogado até 90 dias, com ciência do solicitante."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
**Secretário de Estado da Saúde em exercício**